



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
ASSESSORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO

Ementa: ANÁLISE JURÍDICA DA LEGALIDADE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, NA MODALIDADE DISPUTA ABERTA, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, PARA MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO E DA MINUTA.

Ref. Processo Licitatório nº 003/2026-CMCC Pregão Eletrônico nº 002/2026.

- **RELATÓRIO**

A Câmara Municipal de Canaã dos Carajás-PA, por intermédio da Comissão de Licitação, submete à apreciação da Assessoria jurídica o presente processo licitatório, requerendo análise jurídica da legalidade da minuta apresentada, sem prejuízos da análise global de próprio procedimento adotado.

Trata-se de parecer Jurídico que tem por escopo apresentar as exigências normativas aplicáveis à aprovação da minuta de edital do processo licitatório na modalidade Pregão, cujo objeto é contratação de empresa especializada em engenharia, para manutenção predial



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
ASSESSORIA JURÍDICA

preventiva, com fornecimento de materiais e mão de obra, no prédio da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás-PA.

Acompanha o presente processo licitatório nº 002/2026/CMCC, Modalidade Pregão Eletrônico 002/2026 o que se segue: DFD- Formalização da Demanda (fls. 002/010); Cotação (fls. 011/091); Memorial Descritivo (fls.092/103; Estudo Preliminar (fls. 105/116); Termo de Referência (fls. 121/140); Autorização do Chefe do Legislativo (fls. 141); Termo de Autuação (fls. 142); Minuta de Edital e seus anexos (fls. 143/212); Despacho encaminhando os autos à assessoria (fls. 213).

É o relatório, passo ao Parecer.

• **DAS QUESTÕES PRELIMINARES**

Cumprido aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do procedimento administrativo licitatório bem como da apreciação da minuta do Edital e seus anexos, visto que compete a esta assessoria, prestar consultoria sob um prisma estritamente jurídico, não cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza técnica, administrativa e/ou financeira, destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos.

Esses limites às atividades desta assessoria jurídica se justificam em razão do princípio da deferência técnico - administrativa e enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU, in verbis:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
ASSESSORIA JURÍDICA

Ademais, entende-se que as manifestações dessa assessoria, são de natureza opinativa e, portanto, não são vinculantes pelo gestor público, o qual pode de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da exposta neste parecer.

A presente manifestação tem o condão de analisar previamente os aspectos jurídicos da minuta do Edital e demais atos elaborados, e a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto que será contratado, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

O objetivo do parecer da assessoria jurídica é assistir a Comissão de Licitação no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
ASSESSORIA JURÍDICA



- **DA ANÁLISE JURÍDICA**
- **DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA**

A seleção da modalidade licitatória deve estar em estrita conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, garantindo a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos. No presente caso, a Administração Pública optou pelo Pregão Eletrônico, no modo Disputa Aberto para contratação de empresa para contratação de empresa especializada em engenharia, para manutenção predial preventiva, com fornecimento de materiais e mão de obra, no prédio da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás-PA.

Tal escolha requer uma análise aprofundada quanto à sua adequação ao objeto contratado e sua compatibilidade com os requisitos normativos aplicáveis. Dessa forma, serão examinados os fundamentos jurídicos do Pregão Eletrônico, sua pertinência à aquisição pretendida.

- **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PERTINÊNCIA AO OBJETO**

O Pregão Eletrônico é a modalidade licitatória preferencial para a contratação de bens e serviços comuns, conforme o art. 29 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser adotado sempre que os itens licitados possuam padrões de qualidade e desempenho objetivamente definidos no edital.

No presente caso, a contratação de empresa especializada em engenharia para a execução de **serviços de manutenção predial preventiva, com fornecimento de materiais e mão de obra, no prédio da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás-PA**, pode ser classificada como **objeto comum de engenharia**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os critérios de qualidade, desempenho e especificações técnicas podem ser **objetivamente definidos no instrumento convocatório**, possibilitando a adequada comparação entre as propostas apresentadas pelos licitantes.

Isso se justifica pelo fato de que os serviços a serem contratados possuem **padrões usuais de mercado**, com rotinas técnicas amplamente difundidas na engenharia de manutenção predial, permitindo a sua descrição de forma clara, precisa e padronizada. Nesse contexto, é possível estabelecer, de maneira objetiva, requisitos como **escopo dos serviços, periodicidade das**



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
ASSESSORIA JURÍDICA



manutenções, métodos executivos, padrões de desempenho, quantitativos estimados, fornecimento de insumos, especificação de materiais com base em normas técnicas, padrões de qualidade, prazos de execução, critérios de medição e aceitação dos serviços, entre outros elementos indispensáveis à adequada execução contratual.

Ademais, a utilização de **normas técnicas oficiais (como ABNT), manuais de manutenção predial e referências consolidadas de mercado** reforça o caráter objetivo da contratação, afastando subjetividades na avaliação das propostas e garantindo isonomia entre os licitantes.

Dessa forma, evidencia-se que o objeto possui natureza de **serviço comum de engenharia**, nos termos da legislação vigente, o que autoriza a adoção de procedimentos licitatórios baseados em critérios objetivos de julgamento, assegurando maior competitividade, eficiência administrativa e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Tais critérios permitem que a Administração estabeleça, no edital e no termo de referência, as especificações técnicas de forma clara, precisa e padronizada, o que possibilita a avaliação objetiva das propostas, sem necessidade de julgamento por técnica ou critérios subjetivos.

- Prazos e condições de fornecimento, com mecanismos para fiscalização da entrega;
- Critérios de aceitação, com possibilidade de rejeição de itens em desconformidade com o pactuado.

Conforme o art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/2021, bens e serviços comuns são aqueles cujas especificações podem ser padronizadas e objetivamente descritas, justificando o uso do pregão. Ademais, a realização na forma eletrônica reforça os princípios da transparência, isonomia e economicidade, pois:

- Amplia a concorrência ao permitir a participação de fornecedores de diferentes regiões;
- Reduz a possibilidade de fraudes e direcionamento indevido;
- Possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa por meio de lances sucessivos.

Assim, a adoção do Pregão Eletrônico para a contratação de empresa para manutenção predial preventiva, com fornecimento de materiais e mão de obra, no prédio da Câmara Municipal



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
ASSESSORIA JURÍDICA



de Canaã dos Carajás-PA, está alinhada com a legislação vigente e com as melhores práticas de gestão pública.

Ressalta-se que o objeto da presente contratação enquadra-se como **serviço comum de engenharia**, nos termos do **art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021**, o qual define como tais **“todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens imóveis, com preservação das características originais dos bens”**, devendo ser distinguido dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual previstos no **art. 6º, inciso XXXVIII, do mesmo diploma legal**. Nesse sentido, o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União (TCU) reconhece que serviços de manutenção predial, quando padronizáveis e descritos por especificações usuais de mercado, enquadram-se como serviços comuns de engenharia, admitindo-se a adoção de procedimentos licitatórios com critérios objetivos de julgamento. Ademais, o edital observa o princípio da ampla competitividade, assegurando a participação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, inclusive mediante a vinculação ao procedimento de **pré-qualificação permanente**, o qual permanece com **ingresso continuamente aberto**, permitindo a habilitação de novos interessados, cujos pedidos seguem em análise pela Administração, em estrita observância aos princípios da isonomia, da transparência e da eficiência.

- **Da Vinculação do Certame ao Procedimento de Pré-Qualificação Permanente**

Registra-se que o presente procedimento licitatório se encontra diretamente vinculado ao procedimento de pré-qualificação permanente anteriormente instituído pela Administração, nos termos do art. 80 da Lei nº 14.133/2021, o qual tem por finalidade a seleção prévia de licitantes que atendam aos requisitos técnicos e de habilitação exigidos para futuras contratações.

A pré-qualificação, enquanto procedimento auxiliar, constitui etapa preparatória que visa conferir maior eficiência, celeridade e segurança jurídica às licitações subsequentes, permitindo que apenas empresas previamente qualificadas participem do certame, reduzindo riscos de inabilitação e assegurando a adequada execução do objeto contratual.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
ASSESSORIA JURÍDICA



Nesse sentido, o presente processo licitatório observa e se fundamenta nas condições previamente estabelecidas no edital de pré-qualificação, especialmente no que se refere aos critérios de habilitação técnica, econômico-financeira e jurídica, os quais já foram analisados e validados pela Administração em momento anterior, garantindo a padronização dos requisitos e a isonomia entre os participantes.

Destaca-se, ainda, que a vinculação ao procedimento de pré-qualificação não afasta a obrigatoriedade de observância dos princípios que regem as contratações públicas, notadamente os da legalidade, isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, devendo o certame assegurar a ampla participação de todos os interessados que tenham sido regularmente pré-qualificados, bem como daqueles que venham a se qualificar nos termos do procedimento permanente.

Por fim, ressalta-se que tal vinculação contribui para a racionalização dos processos licitatórios, promovendo maior agilidade na contratação de serviços recorrentes e tecnicamente padronizados, em consonância com as diretrizes de planejamento e governança estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

- **OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS**

A modalidade escolhida atende integralmente aos princípios que regem as contratações públicas, em especial:

- Princípio da competitividade: O pregão eletrônico permite maior participação de fornecedores, elevando a disputa e possibilitando a obtenção de preços mais vantajosos;
- Princípio da isonomia: O formato eletrônico evita favorecimentos indevidos, garantindo igualdade entre os licitantes;
- Princípio da economicidade: O pregão eletrônico permite uma contratação mais eficiente e menos onerosa para o erário público;
- Princípio da eficiência: A celeridade e simplicidade da execução contratual proporcionam um atendimento mais ágil às necessidades da Administração.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
ASSESSORIA JURÍDICA



Diante do exposto, conclui-se que a escolha da modalidade Pregão Eletrônico, associada ao modo de disputa aberto, para contratação de empresa especializada em engenharia, para manutenção predial preventiva, com fornecimento de materiais e mão de obra, no prédio da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás-PA, está plenamente fundamentada e amparada pela legislação vigente. Tal escolha proporciona maior eficiência administrativa, previsibilidade orçamentária, amplia a concorrência e assegura economicidade na contratação, além de atender plenamente aos princípios da legalidade, isonomia, publicidade e eficiência.

Não se verifica qualquer ilegalidade ou irregularidade na escolha da modalidade licitatória, sendo esta a alternativa mais adequada ao interesse público e à segurança jurídica do processo licitatório.

- **CONCLUSÃO**

Dessa forma e, considerando todo o exposto, **APROVO A MINUTA APRESENTADA** nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e opino pelo prosseguimento do Processo Licitatório nº 003/2026/CMCC – Pregão nº 002/2026, tendo em vista que, quanto aos aspectos jurídico-formais, não há óbice legal quanto ao prosseguimento do procedimento licitatório, desde que seguidas as orientações acima, na forma da Minuta de Edital, Termo de Referência e anexos, as quais foram elaboradas em consonância com a legislação disciplinadora da matéria.

É o Parecer, SMJ.

Canaã dos Carajás, 24 de Março de 2026.

MARIA DE LOURDES GOMES NUNES NETA
Assessora Jurídica